



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 65/2014

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia 06/05/14  
Visto: 1º secretário

**SÚMULA** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** - As boates e casas de shows que tenham acesso de público, localizadas no município de Apucarana, ficam obrigadas a afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalem contador, juntamente com a placa acima mencionada, que registre o número de freqüentadores.

**Art. 2º** - A instalação do contador do número de freqüentadores se faz necessária como medida de segurança, de modo que qualquer cidadão e as autoridades possam verificar se as boates e casas de shows excederam sua capacidade, cabendo a qualquer cidadão fazer a denúncia às autoridades competentes, e as estas, tomarem as providências cabíveis.

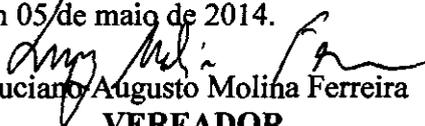
**Art. 3º** - Além das hipóteses de provocação, caberá ao Executivo Municipal, de ofício, efetuar severa fiscalização para o fiel cumprimento desta lei, utilizando-se, para tanto, dos seguintes critérios:

- I – Advertência;
- II – Notificação; e
- III – Cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05/de maio de 2014.

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR